



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

**Objectivos:**

As pessoas são um elemento essencial para cuidar das áreas protegidas, pelo que é essencial criar incentivos à sua fixação. A população alvo, considerando os dados do INE (Censos 2011) deverá ascender a cerca de 180 mil pessoas. O PAN propõe, assim, um desconto adicional, em sede de IRS, de 100 euros por habitante em áreas protegidas.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

Artigo 204.º

[...]

Os artigos 3.º, 10.º, 31.º, 68.º, 78.º-A, **78.º-B**, 99.º-F, 101.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 78.º-B

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10- No caso de sujeitos passivos residentes em áreas protegidas, a dedução prevista no n.º 1 tem um limite global de (euro) 350.

[...]»

Palácio de São Bento, 23 de Janeiro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real